



PROJETO DE LEI N°. /2022

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bananeiras, para o Exercício de 2023 e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à Câmara de vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BANANEIRAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 87.080.500,00 (Oitenta e Sete Milhões, Oitenta Mil e Quinhentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>78.405.820,00</b>	<b>90,04</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.704.014,00	6,55
CONTRIBUIÇÕES	600.000,00	0,69
RECEITA PATRIMONIAL	427.900,00	0,49
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.368.906,00	81,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	305.000,00	0,35
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.455.000,00</b>	<b>8,56</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	0,06
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.405.000,00	8,50
<b>Deduções</b>	<b>6.867.820,00</b>	<b>7,89</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.867.820,00	7,89
Total:	78.993.000,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	78.993.000,00	90,71



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N° 08.927.915/0001-59

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>2.741.000,00</b>	<b>3,15</b>
CONTRIBUIÇÕES	2.621.000,00	3,01
RECEITA PATRIMONIAL	58.000,00	0,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.000,00	0,07
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>5.350.000,00</b>	<b>6,14</b>
CONTRIBUIÇÕES	5.350.000,00	6,14
<b>Deduções</b>	<b>3.500,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITA PATRIMONIAL	3.500,00	0,00
Total:	8.087.500,00	
3-Intra-Orçamentário:	5.350.000,00	6,14
4-Total Geral da Administração Indireta:	8.087.500,00	9,29
Total Geral da Receita (2+4):	87.080.500,00	

**Art. 3º** A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>66.283.492,00</b>	<b>76,12</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.310.416,00	46,29
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.971.076,00	29,82
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>12.259.508,00</b>	<b>14,08</b>
INVESTIMENTOS	9.894.008,00	11,36
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.361.500,00	2,71
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>450.000,00</b>	<b>0,52</b>
Reserva de Contingência	450.000,00	0,52
Total:	78.993.000,00	
1-Intra-Orçamentário:	5.350.000,00	6,14
2-Total Geral da Administração Direta:	78.993.000,00	90,71



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ N° 08.927.915/0001-59**

<b>II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>%</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.962.500,00</b>	<b>9,14</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.734.000,00	8,88
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	228.500,00	0,26
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>25.000,00</b>	<b>0,03</b>
INVESTIMENTOS	25.000,00	0,03
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,11</b>
Reserva de Contingência	100.000,00	0,11
Total:	8.087.500,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	8.087.500,00	9,29
<b>Total Geral da Despesa (2+4):</b>	<b>87.080.500,00</b>	

<b>DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
01.000	Gabinete do Prefeito	765.000,00	0,88
01.010	Câmara Municipal	2.520.000,00	2,89
02.000	Procuradoria Geral do Município	749.500,00	0,86
02.010	Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital	785.000,00	0,90
02.020	Secretaria da Mobilidade Urbana - SEMOB	213.000,00	0,24
03.000	Secretaria de Administração	1.537.500,00	1,77
04.000	Secretaria de Finanças	5.249.584,00	6,03
05.000	Secretaria de Meio Ambiente e Aquicultura	196.000,00	0,23
06.000	Secretaria de Educação	30.596.663,00	35,13
07.000	Secretaria Municipal de Saúde	1.137.000,00	1,31
07.010	Fundo Municipal de Saúde	15.267.163,00	17,52
08.000	Secretaria de Desenvolvimento Social	1.421.500,00	1,63
08.010	Fundo de Desenvolvimento Social	1.051.000,00	1,21
09.000	Secretaria de Infraestrutura	9.703.090,00	11,14
10.000	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pecuária	3.829.500,00	4,40
11.000	Secretaria da Cultura e Turismo	2.636.000,00	3,03
12.000	Secretaria de Juventude, Esportes e Eventos	885.500,00	1,02
13.000	Reserva de Contingência	450.000,00	0,52
Total:	78.993.000,00		
1-Intra-Orçamentário:	5.350.000,00	6,14	
2-Total Geral da Administração Direta:	78.993.000,00	90,71	



II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
Código	Descrição	Valor	%	
14.000	Instituto Bananeirense de Previdência Municipal	8.087.500,00	9,29	
	Total:	8.087.500,00		
	3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00	
	4-Total Geral da Administração Indireta:	8.087.500,00	9,29	
	Total Geral da Despesa (2+4):	87.080.500,00		

**Art. 4º** A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Art. 5º** O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único** – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 7º** Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº



4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Art. 8º** As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Art. 9º** Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 21 de setembro de 2022; 134º da Proclamação da República.



**Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB